PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 16/03/2009
PELO VEREADOR

APROVADO EM 23/03/2009
PELO VEREADOR

1810/09

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Autoriza a doação de imóvel urbano ao Estado do Paraná, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, dispensada a concorrência pública, o imóvel urbano constituído pelo lote de terras nº 236-A (subdivisão do lote 236), com área de 9.680,00 m2., da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Curitiba-Pr., na Praça Nossa Senhora de Salete s/n – Palácio Iguaçu, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de uma Unidade Escolar.

Art. 2º - Caso o donatário der destinação diversa ao imóvel ou extinguir o projeto de construção da escola, cessarão os efeitos desta Lei e o bem será revertido ao patrimônio público municipal

Art. 3º - É vedada a alienação do imóvel pelo donatário, bem como sua oneração de qualquer natureza.

Art. 4º - O contido na presente Lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1589/2008, de 25 de novembro de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de março de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ